



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

C.G.C. 26.213.496/0001-75

LEI Nº 834/97

AUTORIZA A CONTRATAR PESSOAL PARA ATENDER AO PROGRAMA PSF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar pessoal para atender a implantação do PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA(PSF), visto o cumprimento do Convênio nº 642/96.

Art.2º - Em cumprimento ao Convênio firmado, fica criado a seguinte equipe enquanto houver vigência do Convênio:

FUNÇÃO		VENCIMENTO
01	MÉDICO	3.000,00
01	ENFERMEIRA	1.000,00
01	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	360,00
05	AGENTES COMUNITÁRIOS	120,00

§ 1º - Para os 02(dois) últimos componentes da equipe, se o prazo da contratação, exceder à 06(seis) meses ficará na responsabilidade da Prefeitura Municipal de proceder o processo de Licitação, Dispensa ou de Inexigibilidade.

§ 2º - A Prefeitura Municipal se reserva o direito de criar até 02(duas) equipes para atender ao PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF).

Art.3º - Aos Servidores Municipais efetivos que por ventura vierem atender aos requisitos para implantação do PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA(PSF) lhe será assegurado o direito no vencimento equivalente à sua função, como também a contagem do seu tempo de serviço.

PUBLICADO NO JORNAL	
ESPRESSO	
EDIÇÃO Nº 487	PÁG. Nº 521 D 24/5/1997
DATA:	26/10/1997
RESPONSÁVEL	M. J. S.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

C.G.C. 26.213.496/0001-75

§ Único - Os Servidores Municipais efetivos que por ventura vierem fazer jus aos vencimentos do Artigo 3º só terá efeito pecuniário no prazo de vigência do convênio, e não será computado como direito adquirido para quaisquer vantagens futura.

Art.4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrá à conta de dotações específicas do Orçamento Municipal.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 1997.

Bom Jesus do Galho, 02 de maio de 1997



João José de Assis
Prefeito Municipal